

TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº 018/2012

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, na Prefeitura Municipal de Matupá, foi celebrado o presente Termo de Anulação de Restos a Pagar, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.133.070-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **REGIS LUIS MAZZONETTO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.102.713/0001-42, com sede na Avenida Interpeninsular, nº. 699, Bairro Centro, Município de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio o Sr. **REGIS LUIS MAZZONETTO**, brasileiro, comerciante, portador do CIRG nº. 1269303-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 865.878.971-34, residente e domiciliado no Município de Matupá/MT, doravante denominada **SEGUNDO DISTRATANTE**, acordam o seguinte:

Cláusula 1 - As partes firmaram entre si, em 17 de junho de 2011, as Notas de Empenho nºs 3140/2011, 3142/2011, 3144/2011, 3145/2011, 3147/2011, 3148/2011, 3150/2011, 3153/2011, 3154/2011, 3157/2011, 3159/2011, 3160/2011, 3162/2011, 3163/2011, 3164/2011, 3166/2011, oriunda do Termo de Contrato nº 097/2011, cujo objeto deste contrato trata-se de Aquisição de água mineral e recargas de gás LP P13 e P45, em atendimento às Secretarias Municipais do Município de Matupá – MT, de acordo com Pregão Presencial nº. 022/2011/PP, edital nº. 048/2011.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as Notas de Empenho nº 3140/2011, 3142/2011, 3144/2011, 3145/2011, 3147/2011,

3148/2011, 3150/2011, 3153/2011, 3154/2011, 3157/2011, 3159/2011, 3160/2011, 3162/2011, 3163/2011, 3164/2011, 3166/2011, denominada a partir de 31/12/2011 como Restos a Pagar, ficando acertado o seguinte: trata-se de revogação amigável entre as partes, pelo fato do crédito não existir, pois trata-se de saldo de nota de empenho de restos a pagar não processados, cujo valor dos débitos do município com o credor, referente ao exercício de 2011 foram totalmente quitados.

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho de Restos a Pagar ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Cláusula 4 - As partes distratantes elegem o Foro da Comarca em Matupá/MT, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Matupá/MT, 28 de dezembro 2012.

FERNANDO ZAFONATO
PRIMEIRO DISTRATANTE

REGIS LUIS MAZZONETTO
SEGUNDO DISTRATANTE